



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 049 DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Ribeira do Amparo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do município, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas nos termos da Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL:(75) 3439-2166
CNPJ:13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por titulares e seus respectivos suplentes com representantes da Sociedade Civil através dos Fóruns Setoriais (categorias artísticas) escolhidos em Pleno e do Poder Público nomeado pelo Órgão Gestor Municipal.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura:

- I. 02 (dois) representantes, no mínimo, por áreas temáticas, dos Fóruns Permanentes de Cultura.
- II. Instituições culturais não-governamentais, 02 (duas) representantes.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

- I. Cultura;
- II. Turismo;
- III. Educação, Esportes e Lazer
- IV. Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Preservação do Patrimônio Histórico Municipal;
- V. Finanças;
- VI. Legislativo Municipal
- VII. Administração
- VIII. Educação.

§ 3º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL: (75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17; email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entres seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

Art. 4º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

Parágrafo único. Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO III

Do Pleno e das Sessões

Art. 6º - O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- b) quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL: (75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 8º - As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO IV
Das Comissões

Art. 9º - As Comissões serão divididas em:

- I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;
- II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§ 1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo, 03 (três) Conselheiros.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL: (75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

CAPÍTULO V

Dos Fóruns Permanentes

Art. 10 - Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas seguintes áreas:

- I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TvPública/Comunitária;
- II. Culturas Digitais;
- III. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro;
- IV. Patrimônio Imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;
- V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial e Museus;
- VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura e Livro;
- VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural e Redes Culturais;

Art. 11 - Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 12 - Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 13 - Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 14 - Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL: (75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 16 - Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 02 (duas) reuniões anuais.

Art. 17 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

Art. 18 - Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, 60 % dos integrantes inscritos.

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I

Do Pleno

Art. 19 - O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 20 - Compete ao Pleno:

- I. propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;
- II. manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- III. autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- IV. escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL: (75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

- V. apreciar e decidir recursos em geral;
- VI. dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII. alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;
- VIII. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- IX. disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
- X. exercer quaisquer atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- V. manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
- VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL: (75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;
- IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- X. encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
- XI. propor alterações no Regimento Interno;
- XII. participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XIII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XIV. autorizar despesas e pagamentos;
- XV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVI. baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XVII. submeter os casos omissos ao Pleno;
- XVIII. exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPÍTULO III

Do Secretário Geral

Art. 22 - Compete ao Secretário Geral:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III. exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV. passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL:(75) 3439-2166
CNPJ:13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

- ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;
- V. supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;
 - VI. receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
 - VII. organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
 - VIII. tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
 - IX. proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
 - X. auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
 - XI. fixar horário e local das sessões;
 - XII. exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
Das Comissões

Art. 23 - Compete às Comissões:

- I. desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
- II. informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
- III. apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 24 - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO V
Dos Fóruns Permanentes

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, [TEL:\(75\) 3439-2166](tel:(75)3439-2166)
CNPJ:13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 - Compete aos Fóruns Permanentes:

- I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;
- II. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TÍTULO IV - Dos Conselheiros

CAPÍTULO I

Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de x anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL: (75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Interno.

CAPÍTULO II

Das Ausências, das Licenças e das Substituições

Art. 27 - No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 28 - Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 29 - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 30 - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 30 - Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI. Propor a criação de Comissões;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, [TEL:\(75\) 3439-2166](tel:(75)3439-2166)
CNPJ:13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

TÍTULO V - DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 33 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 34 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

Parágrafo Único. A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 35 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 36 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, TEL: (75) 3439-2166
CNPJ: 13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

TÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 38 - Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 39 - As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2023.

José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000, [TEL:\(75\) 3439-2166](tel:(75)3439-2166)
CNPJ:13.809.405/0001-17: email: ribeiradoamparo.prefeitura@gmail.com